DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5766/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9952/2015
PROTOCOLO	: 1598772
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
JURISDICIONADO	: ARION AISLAN DE SOUSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
PROCESSO	: EMPENHO Nº 967/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: COMERCIAL POSTO UM LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP, DE NOVA ANDRADINA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 93.825,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP, DE NOVA ANDRADINA/MS. OBJETO OBSERVADO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização e execução financeira do Empenho nº 967/2015, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE NOVA ANDRADINA/MS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Arion Aislan de Sousa, CPF nº 572.805.681-49, em favor da empresa **COMERCIAL POSTO UM LTDA.,** CNPJ/MF nº 15.526.395/0001-38**,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 120, II e III, "b", e 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de combustível para atender os veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, de Nova Andradina/MS, no valor de R$ 93.825,00 (noventa e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

Os autos já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-11785/2016, proferida nos autos do Processo TC-5820/2015, publicada no DOE-TCE/MS nº 1462 de 09/12/2016, que julgou regular e legal com ressalva, o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2015.

A Nota de Empenho nº 967/2015, foi juntada aos autos à peça 04-pág. 01, no valor de R$ 93.825,00 (noventa e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

Em sua análise – ANA – 2ICE - 12490/2018 (peça 31), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da decisão singular nº 20603/2017 (peça 08), que concluiu pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Empenho nº 967/2015, ressalvando o não envio do Subanexo XVII e pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 967/2014, posteriormente, devido à intimação do responsável, e seu comparecimento aos autos, retificou a decisão, concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 967/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno e pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 967/2015, nos termos do inciso I do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c. o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer - PAR – 3ª PRC - 9439/2018 (peça 32),

preliminarmente, por meio do parecer nº 23600/2017 (peça 09), requereu a intimação do gestor, devido ao não encaminhamento do Subanexo XVII aos autos, dessa forma, atendendo o contraditório e a ampla defesa, a qual foi deferida, atendida por quem de direito, onde opinou pela regularidade da formalização do empenho, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/13 e pela regularidade com ressalva da execução, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/12, c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 076/13 e pela aplicação de multa por infração a norma regulamentar, nos termos do artigo 42, II, c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/12.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização e execução financeira do Empenho nº 967/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o empenho respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Quanto a Execução Financeira, esta restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 04-pág. 01, no valor de R$ 93.825,00), Ordens de Pagamento (peça 07-pág. 17-19 e peça 08-pág. 06, no valor de R$ 93.825,00) e Notas Fiscais (peça 07-pág. 11, 13 e 15, no valor de R$ 93.825,00) que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 93.825,00

Valor Contratual Final – R$ 93.825,00

Valor da Nota de Empenho - R$ 93.825,00

Ordens de Pagamento - R$ 93.825,00

Notas Fiscais - R$ 93.825,00

Por fim, os documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e em parte o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do EMPENHO nº 967/2015, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE NOVA ANDRADINA/MS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Arion Aislan de Sousa, CPF nº 572.805.681-49, em favor da empresa **COMERCIAL POSTO UM LTDA.,** CNPJ/MF nº 15.526.395/0001-38, com fundamento legal

no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 967/2015, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE NOVA ANDRADINA/MS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Arion Aislan de Sousa, CPF nº 572.805.681-49, em favor da empresa **COMERCIAL POSTO UM LTDA.,** CNPJ/MF nº 15.526.395/0001-38, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Arion Aislan de Sousa, CPF nº 572.805.681-49, Secretário Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator